



LEI ORDINÁRIA Nº 845

de 16 de fevereiro de 1989

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Empregos da Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, e dá outras providências.

O Sr. Victor Hugo Ferreira Rosa, Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I.

DO PLANO DE CARGOS E EMPREGOS

Capítulo I.

Das Disposições Gerais

Art. 1º.. *Os cargos, empregos e salários, da Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, serão classificados de conformidade com o disposto nesta Lei.*

1º.

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à matéria, aos cargos a que se refere este Artigo serão atribuídas remunerações específicas, a título de retribuição pecuniária, conforme os parâmetros constantes das tabelas em anexo, partes integrantes desta Lei.

2º.

O presente Plano de Cargos e Empregos será constituído de Quadros de Pessoal nos termos especificados na presente Lei.

Art. 2º..

O sistema classificatório abrangerá os Cargos isolados de provimento de comissão, as funções gratificadas e os cargos efetivos definidos nesta Lei e regulamentos pertinentes, observadas as disposições do Estatuto dos funcionários Públicos Municipais de Camapuã-MS, naquilo que não conflitar com a presença da Lei, revogadas as disposições em contrário.

Capítulo II.

Da Estrutura dos Quadros de Pessoal

Art. 3º.. *Os Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, ficam assim discriminados:*

I. *Cargos de provimento em Comissão - símbolo CC:*

a). *Grupo Operacional 1 - destinado a abrigar os servidores nomeados para o exercício de funções de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.*

II. *Cargos de Provimento Efetivo:*

a). *Grupo Operacional 2 - Técnicos de Nível Superior, símbolo TNS, destinados a abrigar os ocupantes de cargos cuja formação de nível superior seja requisito exigido para o provimento;*

b). *Grupo Ocupacional 3 - Técnicos de Nível Médio, símbolo TNM, destinados a abrigar os ocupantes de cargos cuja formação de nível médio seja requisito exigido para provimento;*

c). *Grupo Ocupacional 4 - Pessoal de Serviços Auxiliares, símbolo SAX, destinados a abrigar os ocupantes de cargos ou funções de apoio administrativo e serviços gerais da administração pública, nos quais não sejam exigida formação de nível superior e/ou médio;*

d). Grupo Ocupacional 5 – Magistério, Símbolo MAG, destinado a abrigar os servidores ocupantes de cargos e funções específicas relacionadas com o Ensino Regular do 1º Grau e outros correlatos com a área de atuação do Magistério e ensino a cargo do Município.

Capítulo III.

Do Enquadramento do Pessoal

Art. 4º.. O pessoal ocupante de cargos de provimento efetivo, admitidos anteriormente e relacionados com os Grupos Ocupacionais definidos nas alíneas “a, b, c e d” do inciso II, art. 03 desta Lei, serão enquadrados por transposição em estrita observância ao princípio da isonomia salarial, podendo posteriormente ser procedida sua reclassificação, por readaptação ou transferência, de modo a que lhes sejam assegurados vencimentos/salários nunca inferiores aos percebidos em 31 de dezembro de 1988.

Parágrafo único. . Para os efeitos deste artigo, considera-se “transposição”, a passagem do servidor de um cargo ocupado anteriormente à vigência desta Lei, para outro idêntico, similar, correlato ou mais compatível com suas condições e/ou capacidade produtiva, criado nos termos do Plano de Cargos e Empregos adotados pelas disposições desta Lei e regulamentos pertinentes.

Art. 5º.. O ingresso nos novos Quadros de Pessoal e Grupos Ocupacionais definidos pela presente Lei, dar-se-á por classes, em cada cargo, observados os níveis de qualificação exigidos para provimento.

Art. 6º.. Habilitar-se-á à reclassificação por transferência ou readaptação, os servidores que, além da qualificação necessária, comprovarem ininterrupto exercício das funções pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. .

O Poder Executivo Municipal considerando o interesse público e a conveniência da Administração Municipal, poderá realizar reclassificações “ex-officio”, a seu critério, desde que não implique em descenso de remuneração do servidor reclassificado.

Art. 7º.. *O ingresso definitivo nos Cargos de Provimento Efetivo, dar-se-á mediante habilitação do candidato em concurso de provas ou de provas e títulos, de acordo com a legislação pertinente e ocorrerá na classe e referencia inicial de cada um deles.*

Parágrafo único. . *Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, enquanto não existir servidores habilitados ao ingresso definitivo nos Cargos de Provimento Efetivo, a criar e utilizar-se do Quadro de Pessoal Suplementar, em caráter provisório cujos servidores assim enquadrados perceberão a remuneração estabelecida para os cargos de provimento efetivo, excetuando-se apenas as vantagens previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Camapuã/MS, inerentes aos funcionários efetivados em razão de habilitações em concurso público.*

Art. 8º.. *O provimento dos cargos em comissão, dar-se-á por livre nomeação e ou/exoneração mediante ato do Prefeito Municipal nos termos da parte final do inciso II - Art. 37 da Constituição Federal vigente.*

1º. *Quando o provimento dos cargos em comissão recair sobre servidores da administração municipal e, em sendo seu salário inferior ao vencimento-base do cargo em comissão para o qual for nomeado, ser-lhe-á atribuída complementação salarial, de forma a que, o total da remuneração seja igual ao vencimento determinado para o cargo em comissão.*

2º. Quando o provimento dos cargos em comissão recair sobre servidores da administração municipal e, em sendo seu salário superior ao vencimento-base do cargo em comissão para o qual foi nomeado, ser-lhe-á facultativo optar por seu salário de origem, acrescido das eventuais vantagens do cargo em comissão.

Art. 9º.. Quando o provimento dos cargos em comissão recair sobre servidores cedidos com ônus para a origem, por órgãos públicos da União, Estado e/ou outros Município, aplicar-se-á, se for o caso e no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

Art. 10º..

Fica instituída a Gratificação variável de 30% (trinta por cento) a ser concedida por ato do Poder Executivo Municipal, aos servidores ocupantes de cargos ou funções que, a critério da Administração Municipal, façam juz a este benefício.

Parágrafo único. . A gratificação de que trata este artigo, somente será concedida quando for constatada a necessidade de serviços e suas execuções em regime de tempo integral, perdurando o benefício enquanto o servidor permanecer neste regime e, a critério do Poder Executivo, fizer juz ao recebimento da gratificação.

Art. 11º.. As tabelas em anexo, relativas ao Plano de Cargos e Empregos criados pela presente Lei, fazem parte integrante da mesma, incumbindo ao Prefeito Municipal, justificadamente e no interesse da Administração Municipal, proceder suas alterações, inclui e/ou excluir cargos e funções, alterar a remuneração de acordo com as disponibilidades financeiras do Erário Municipal, bem como estabelecer requisitos mínimos para ingresso nos cargos e funções ali especificadas.

Capítulo IV.

Do Sistema de Carreira

Art. 12º.. O sistema de Carreira da Prefeitura Municipal de Camapuã/MS, consolidar-se-á sob a forma de Progressão, Ascensão, Transferência e Readaptação, observadas as diretrizes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Camapuã/MS e do Estatuto do Magistério Municipal, no que couber, se fizer necessário e não conflitar com a presente Lei, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13º..

Para os efeitos do Sistema de Carreira, a disponibilidade dos cargos relativamente a fixação da lotação das respectivas classes será a seguinte:

I. Classe A = 60%

II. Classe B = 25%

III. Classe C = 15%

Art. 14º.. Para o fiel cumprimento do que dispõe este Título, o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal manterá devidamente atualizado, o demonstrativo de cargos com suas especificações, natureza dos trabalhos, descrição das atribuições básicas, características especiais, quando for o caso e, requisitos básicos para provimento.

TÍTULO II.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15º.. Os anexos desta Lei constituem parte integrante de seu texto e suas alterações, quando couberem e se fizerem necessárias, serão realizadas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 16º.. O Poder Executivo Municipal, expedirá, a contar da vigência desta Lei, as normas complementares e regulamentares necessárias para o cumprimento de suas disposições, se necessário no que couber.

Art. 17°..

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios consignados na Lei Orçamentária vigente, observadas as disponibilidades financeiras do Erário Municipal, o interesse e a conveniência da Administração Municipal.

Art. 18°.. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as reformulações orçamentárias que se fizerem necessárias ao atendimento dos objetivos específicos da presente Lei, inclusive efetuar suplementação de recursos através de abertura de Créditos Adicionais especiais, suplementares e/ou extraordinários, observados limites estabelecidos na Lei Orçamentária vigente e as disposições pertinentes estatuídas pela Lei Federal nº 4.320/64.*

Art. 19°.. *Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 1.989.*

**ANEXO I - DA LEI Nº 845/89
GRUPO OPERACIONAL 1
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
Regidos pelo Estatuto do Funcionários Municipais de:
CAMAPUÃ/MS.**

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS CRIADOS	VENCIMENTO BASE MENSAL
C 1	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	06	NCZ\$ 352,00
C 2	CHEFE DE GABINETE E PROCURADOR JURÍDICO	01 01	NCZ\$ 352,00 NCZ\$ 352,00
C 4	DIRETOR DE DEPARTAMENTO E SUPERVISÃO DISTRITAL	12	NCZ\$ 176,00
C 5	ASSESSORES DE GABINETE E ASSESSORES DE IMPRENSA	07	NCZ\$ 160,00
C 3	ENCARREGADO DE SETORES E EQUIPES DE SERVIÇO	10	NCZ\$ 160,00

ANEXO II - DA LEI Nº 845/89
GRUPO OCUPACIONAL 2
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
SÍMBOLO - TNS

Quadro de Pessoal Permanente e/ou suplementar

SÍMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	QUANTIDADE DE CARGOS CRIADOS	NÍVEL TABELA DO ANEXO VI
TNS	Médico	A	10	IV a VII
	Odontólogo			
	Bioquímico			
	Assistente Social			
	Sociólogo			
	Médico Veterinário	B		VIII a XI
	Contador			
	Engenheiro			
	Economista			
	Advogado			
Arquiteto	C	XII XV		
E Outros				

ANEXO III - DA LEI Nº 845/89
GRUPO OCUPACIONAL 3
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO
SÍMBOLO - TNM

SÍMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	QUANTIDADE DE CARGOS CRIADOS	NÍVEL TABELA DO ANEXO VI
TNM	Técnico	de A	40	VI e VII
	Contabilidade			
	Bibliotecária			
	Auxiliar	de B		
	Enfermagem			
	Topógrafo			
	Professor Leigo com 2º Grau não específico			VIII e IX
	Recepcionista	C		
	Fiscal Sanitário			
	E Outros			

* Os professores serão regidos pelo Estatuto do Magistério do Município de Camapuã/MS.

ANEXO IV - LEI Nº 845/89
GRUPO OCUPACIONAL 4
SERVIÇOS AUXILIARES - SÍMBOLO SAX
Quadro de Pessoal Permanente e/ou suplementar

SÍMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	QUANTIDADE DE CARGOS CRIADOS	NÍVEL TABELA DO ANEXO VI	
SAX	Auxiliar de Mecânico	A	150	I a IV	
	Cozinheiro				
	Gari				
	Trabalhador Braçal				
	Coveiro				
	Magarefe e Outros				
	Arquivista				
	Almoxarife				
	Zelador				
	Vigilante				
	Servente	B		150	V e VIII
	Merendeira				
	Professor Leigo do 2º				
	Grau				
	Auxiliar de Biblioteca				
	Recepcionista				
	Motorista				
	Operador de Máquinas				
	Escriturário				
	Agente Fiscal				
Pedreiro					
Carpinteiro					
Eletricista					
Encanador					
Pintor					
Mecânico					
Atendente de					
enfermagem					

ANEXO V - DA LEI Nº 845/89
GRUPO OCUPACIONAL 5
MAGISTÉRIO - SÍMBOLO MAG
Quadro de Pessoal Permanente e/ou suplementar

SÍMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	QUANTIDADE DE CARGOS CRIADOS	NÍVEL TABELA DO ANEXO VI VII a IX
MAG	Professor Normalista	A		
	Professor com Habilitação específica	B	120	X a XII
	Superior de curta duração de Licenciatura Plena e outros na área de educação	C		XII a XV

* Os professores serão regidos pelo Estatuto do Magistério do Município de Camapuã/MS

ANEXO VI - DA LEI Nº 845/89
TABELA DE REMUNERAÇÃO POR NÍVEIS
Quadro de Pessoal Permanente e/ou suplementar

NÍVEL	VALOR
I	-
.....	NCZ\$
102,60	
II	-
.....	NCZ\$
104,60	
III	-
.....	NCZ\$
106,60	
IV	-
.....	NCZ\$
108,60	
V	-
.....	NCZ\$
110,60	
VI	-
.....	NCZ\$
112,60	
VII	-
.....	NCZ\$
114,60	
VIII	-
.....	NCZ\$
116,60	
IX	-
.....	NCZ\$
120,00	
X	-
.....	NCZ\$
125,00	
XI	-
.....	NCZ\$
130,00	
XII	-
.....	NCZ\$
150,00	
XIII	-
.....	NCZ\$
160,00	
XIV	-
.....	NCZ\$
170,00	
XV	-
.....	NCZ\$
180,00	

OBS: As remunerações dos níveis salariais constantes desta Tabela e que estão classificados por funções do Anexo II, referente aos cargos de Médico, Engenheiro, Dentista, Veterinário, correspondem ao período de 4:00 horas de trabalho por dia.

Prefeitura Municipal de Camapuã/MS., 16 de fevereiro de 1989.

Victor Hugo Ferreira Rosa Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 845/1989 - 16 de fevereiro de 1989

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em